Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1944 de 27 de fevereiro de 1.997.

"Cria Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, instância colegiada, permanente e deliberativa, de natureza tripartite e paritária, reunindo representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT, tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução de políticas de emprego/trabalho do Município de Luziânia-GO competindo-lhes:

I - Acompanhar o desemprego do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - Sugerir medidas que promovam harmonia entre o desenvolvimento do mercado de trabalho, das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

III - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional, e propor subsídios à formação da política de formação profissional;

IV - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;

V - Incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem a qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, sem ônus para o poder público;

VI - Apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

VIII - Avaliar préviamente as propostas de órgãos municipais, a serem encaminhados ao Governo Federal, Estadual ou a organismos internacionais para a obtenção de recursos para a capacitação para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si;

IX - Aprovar as propostas de financiamento do PROGER, por meio de Resolução, enviando cópia ao CET/GO, para homologação e publicação no DO.

Art. 3º - O CMT, se compõe de 09 (nove) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores, assim indicados:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- DO GOVERNO FEDERAL;
- DO GOVERNO ESTADUAL (EMATER);
- DO GOVERNO MUNICIPAL

II - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

- DA AGRICULTURA;
- DO COMÉRCIO E CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS;
- DA INDÚSTRIA

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

- DA AGRICULTURA;
- DO COMÉRCIO; E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA;
- NA INDÚSTRIA

Parágrafo Único - Os menbros de que trata o "caput" deste artigo, serão os titulares de cada órgão ou indicados por estes.

Art. 4º - A nomeação dos menbros do CMT, se dará através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Presidência do CMT será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das 03 (três) partes sempre pelo período de (01) um ano.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros integrantes do CMT, serão isentas de qualquer tipo de remuneração, caracterização de alto relevância de suas atribuições em prol do interesse público.

Art. 7º - O CMT, elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus menbros.

Art. 8º - O CMT submeterá ao CET/GO esta Lei, bem como o seu Regimento Interno para homologação do Presidente do CET/GO.

Art. 9º - Caberá ao Prefeito Municipal, adotar providências para a instalação do CMT e a posse de seus Conselhos, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal